



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos  
PL 04/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que “*Declara de Utilidade Pública a ‘CASA CATTANI – Instituto Brasileiro de Assistência Apoio Humanização e Desenvolvimento Social’ e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que “*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*”.

Verificamos também que foi juntado ao processo documento comprobatório de alteração do estatuto da entidade, passando o estatuto a prever expressamente a proibição de remuneração aos membros da diretoria da associação.

Dessa maneira, constatamos que foram agora preenchidos todos os requisitos do da Lei 11.093, de 2015, dispostos no art. 1º, **inciso I** (personalidade jurídica há mais de 12 meses – fls. 11/31), **inciso II** (efetivo funcionamento – fls. 04/10), **inciso III** (vedação de remuneração dos membros da diretoria – art. 45 do Estatuto alterado) e **inciso IV** (reciprocidade social – fls. 04/10).

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: “*Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores** membros à sede e projeções da mesma*”.

Sendo assim, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

S/C., 30 de março de 2023.

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro